

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 004/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – PLO 004/2020

De Autoria do Executivo Municipal

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Redação Final

A Vereadora que este subscreve, atendendo a delegação de V.Exa, analisando o Projeto de Lei Ordinária 004/2020, em que “Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 338.575,58 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oito centavos) no orçamento vigente”, tem a relatar o que segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação e Redação Final para análise, sob os ângulos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 54 do Regimento Interno.

Na justificativa, aduz o proponente que o escopo dessa proposição é autorizar a criação de dotação orçamentária própria no orçamento municipal, para o empenho das parcelas do acordo judicial estabelecido entre a Autarquia Municipal de Turismo – Gramadotur e o Escritório Central de Arrecadação – ECAD, conforme autorização legislativa prevista na Lei nº 3.744/2019, visto que não há dotação orçamentária prevista no Orçamento Público municipal de 2020.

Lido em Plenário no dia 02 de março do corrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 013/2020, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, opinando ao final pela tramitação do Projeto.

Quanto as competências da Comissão, listamos:

Art. 54, I – quanto a Legislação e iniciativa:

Seguindo a orientação jurídica da casa, opinamos:

- a) Foram atendidos a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade;
- b) O autor tem competência para apresentar a matéria, objeto deste PL, não se registrando vício de iniciativa na presente propositura;
- c) Não registramos nenhuma pendência, dúvida ou divergência quanto a interpretação de normas da Constituição federal, Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno ou demais leis em vigor;

Art. 54, II – quanto a Redação Final:

- a) Não evidenciamos a necessidade de propor emendas redacionais, para eliminar contradições ou erros de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 013/2020, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou

seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 004/2020, de autoria do Executivo Municipal.

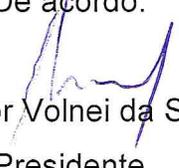
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 05 de março de 2020.

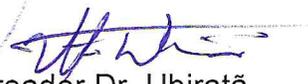


Vereadora Manu da Costa
Relatora

De acordo:



Vereador Volnei da Saúde
Presidente



Vereador Dr. Uiratã
Vice Presidente